



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 063/2022

À Comissão de Licitação:

Conforme dispõe a Portaria nº 017/2022, visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Aquisição de 18 vasos de moreia branca e 03 sacos de substrato de 05 kilos.**

A contratação se justifica a necessidade de manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339030 - Material de Consumo – Ficha 39- Saldo: R\$ 3.418,38**

Conforme consultas prévias, **estima-se inicialmente a despesa em R\$ 600,00.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.

Deverá a Comissão de Licitação proceder imediatamente às cotações, **observado o procedimento previsto na Portaria n.º 100/2021**, deste Poder Legislativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 04 de julho de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

Recebido em
08/07/2022
Cam. Municipal



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2022 | PROCESSO.724-893 | JOSE ADAO DA COSTA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00060 22 | Data Abertura...: 13/07/2022 |
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Preco M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: REQ.63/22 - AQUISIÇÃO DE VASOS E SUBSTRATO

| O B J E T O | AQUISIÇÃO DE 18 VASOS DE MOREIA BRANCA E 03 SACOS
| | DE SUBSTRATO DE 05 KILOS.
| O que se compra ou se |
| contrata e o seu proposito |

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

1547

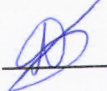


Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PROPOSTA COMERCIAL, PREÇO, ORÇAMENTO OU COTAÇÃO

N.º da Requisição:	
Objeto:	() serviço (x) produto () outros; especificar:
Proponente:	(x) pessoa física → CPF: <u>015 375 366-80</u> (x) pessoa jurídica → CNPJ: <u>11301623/0001-10</u>
Identificação do Proponente: (dispensável caso constem os dados no Carimbo)	Nome ou Razão Social: <u>Adriano Xavier Pereira</u> <u>Abraão Francisco PEREIRA EIRELI</u> Telefone: <u>99868 6034</u> Endereço: <u>Av Coronel Igoxer de Barros 479</u>
Carimbo do Proponente: (caso possua)	
Data da Cotação:	<u>12/07/22</u>
Valor Unitário e Valor Total:	<u>Morceia un 15,00 substrato isc 20KG 20,00</u>
Validade:	<u>12/09/22</u>
Servidor Responsável pela Coleta das Informações:	Identificação: _____ Assinatura: 

Total Calculado: 330,00



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



ANEXO À PORTARIA Nº 18, 15 DE MARÇO DE 2022.

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, PREÇO, ORÇAMENTO OU COTAÇÃO

N.º da Requisição:	
Objeto:	() serviço (X) produto () outros; especificar:
Proponente:	() pessoa física → CPF: _____ () pessoa jurídica → CNPJ: <u>05440621/0001-00</u>
Identificação do Proponente: (dispensável caso constem os dados no Carimbo)	Nome ou Razão Social: <u>Elaine de Sousa Castro</u> Telefone: <u>(37) 99913 2450</u> Endereço: <u>Araguaia 1302 Bela Vista</u>
Carimbo do Proponente: (caso possua)	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">FLORA ENCANTADA Av. Araguaia, 1302 - Bairro Bela Vista Telefones (37) 3361-4304 / 9105-7339 CEP 35530-000 - Cláudio - Minas Gerais</div> <u>VALOR total 520,00</u>
Data da Cotação:	<u>14/08/22</u>
Validade:	
Servidor Responsável pela Coleta das Informações:	Identificação: _____ Assinatura: <u>Elaine de Sousa Castro</u>

Michelle Rodrigues forge em 14/08/2022

RSG - 2/2



Floricultura Verde Vivo Tel.: (37) 3381-2040
 Rua Itaúna, 22 - Centro - Cláudio - MG

ORÇAMENTO
 Nº _____ Data: 15/08/22

Cliente: Câmara Municipal
 End.: _____ Tel.: _____

18	Vaso Morica	30,00	540,00
1	Substrato 25 Kg	50,00	50,00
			}
TOTAL			590,00

Em caso de atraso me responsabilizo pelo pagamento da multa, juros e correção monetária conforme a lei. Autorizo, na falta de pagamento, o registro de meu débito SPC.

NOTA PROMISSÓRIA

Nº _____ R\$ _____ Vencimento: ____/____/____

Ao(s) _____

_____ pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

à VERDE VIVO PLANTAS E FLORES LTDA - ME / CPNJ 66.333.824/0001-91

ou à sua ordem a quantia de _____

em moeda corrente deste país

pagável em: _____

emitente: _____

NPJ/CPF: _____ Endereço: _____

assinatura: _____

Handwritten signature and date: 15/08/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.301.623/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABRAAO FRANCISCO PEREIRA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VER-DE-TUDO PLANTAS ORNAMENTAIS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV CORONEL IGOMER DE BARROS	NÚMERO 479	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO DA PRAIA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@MEGASIMPLES.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-0952
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **15:36:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.440.621/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELAINE DE SOUSA CASTRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLORA ENCANTADA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV ARAGUAIA	NÚMERO 1302	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@CARLOSCONTMG.COM.BR	TELEFONE (37) 9913-2450
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **15:37:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
66.333.824/0001-91
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/08/1991

NOME EMPRESARIAL

VERDE VIVO PLANTAS E FLORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FLORICULTURA VERDE VIVO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
74.10-2-02 - Design de interiores
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ITAUNA

NÚMERO

22

COMPLEMENTO

CEP

35.530-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CLAUDIO

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FLORICULTURAVERVEVIVOCENTRO@GMAIL.COM

TELEFONE

(37) 3381-2040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **15:38:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABRAAO FRANCISCO PEREIRA EIRELI
CNPJ: 11.301.623/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:51 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **2499.CAD8.3F08.122D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: ABRAAO FRANCISCO PEREIRA EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001487538.00-03

CNPJ/CPF: 11.301.623/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL IGOMER DE BARROS

NÚMERO: 479

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DA PRAIA

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000573786271



Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CLAUDIO
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 01/09/2022 15h45min

Número	Validade
2101	30/11/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ABRAAO FRANCISCO PEREIRA EIRELI ME CNPJ: 11301623000110

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWYIXGN93F7WMJV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 01 de Setembro de 2022



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa.

Assunto: **Requisição n.º 63/2022 e PRC 60/2022.**

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

1. Breve Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Procedimento Administrativo de Aquisição, acima referido, oriundo da Requisição em epígrafe.

O objeto da Requisição Administrativa **se refere à aquisição de 18 vasos de moreia branca e 03 sacos de substrato de 05 quilos**. Estimou-se inicialmente a despesa em R\$ 600,00.

Constam os seguintes documentos no dossiê:

- ⇒ Requisição, às fls. 01;
- ⇒ Tela de Sistema à fls. 02;
- ⇒ Cópia de Portaria, à fls. 02.
- ⇒ Orçamentos às fls. 03 a 05, dos quais a empresa “Abraão Francisco Pereira Eireli” apresentou a menor proposta;
- ⇒ Certidões de Regularidade da empresa ofertante da menor proposta, conforme a seguir especificado:

Empresa	Comprovante de inscrição no CNPJ	Certidão de regularidade com fazenda municipal	Certidão de regularidade com fazenda estadual	Certidão de regularidade com fazenda federal
Abraão Francisco Pereira Eireli – CNPJ 11.301.623/0001-10	Apresentado, com status de “ativo” e regular, f. 06.	Apresentada, f. 11.	Apresentada, f. 10.	Apresentada, f. 09.

Após emissão destes documentos, o processo veio concluso para emissão de parecer jurídico.

É, no necessário, o breve relatório.

2. Fundamentação Jurídica:

Inicialmente registro que a Requisição atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pois, especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Dito isso, as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.

Em última análise, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, *não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato* (ressalvados casos de flagrante imoralidade ou ilegalidade).

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante **procedeu à cotação do objeto perante três fornecedores.**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor **pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado**, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobre preço. No caso em apreço, verificou-se que **o orçamento apresentado à fl. 03, vencedor do certame, é de R\$ 330,00, ou seja, inferior à previsão de custos iniciais da contratação (de R\$ 600,00).**

Logo, o preço apurado está em conformidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a própria Requisição.

Constatou-se, ainda, que o ofertante da melhor proposta possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, certidões que são exigidas pelo Poder Legislativo para contratações de pequena monta.

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



A expressão “requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” dá ao administrador margem para deliberar quanto às exigências de habilitação, segundo o valor envolvido em cada contratação e à vista, ainda, do objeto do certame.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.

Em que pese inexistir, na data da prolação deste parecer, Regulamento de Contratações do Poder Legislativo de Cláudio, nos termos da Lei 14.133/2021, **entendemos que a referida lei tem aplicabilidade imediata, sobretudo porque não ressalva, em momento algum, que sua eficácia dependerá de outros instrumentos legislativos.**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi promulgada e publicada sem previsão de uma *vacatio legis*. Isso porque o seu **Art. 194 diz que esse diploma entra em vigor na data da sua publicação, não cabendo ao intérprete, portanto, restringir o âmbito de eficácia legislativa, o que não foi feito pelo próprio legislador.** Portanto, é indene de dúvidas que o legislador pátrio fez a opção da vigência imediata da norma, nos termos arguidos.

O art. 191 da NLLCA prevê um período de convivência de 2 (dois) anos entre o novo regime e o sistema tradicional. Isto é, embora a Lei nº 14.133/2021 já esteja em vigor, continuam vigorando também os diplomas relativos ao que denominamos de regime tradicional, que são a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do RDC). Estas últimas só estarão revogadas em 1º de abril de 2023, ou seja, 2 (dois) anos após a publicação da NLLCA (art. 193).

Nos termos do art. 191, no curso desses 2 (dois) anos iniciais, a Administração contratante **terá a opção de licitar (procedimento competitivo) ou de contratar diretamente seguindo as regras do novel regime ou as do sistema tradicional, devendo o edital ou o instrumento contratual, na hipótese de dispensa ou inexigibilidade, indicar qual o regramento eleito pelo gestor para a contratação.**

A despeito dessa alternativa expressamente concedida ao gestor para a aplicação da nova lei, há neste momento um caloroso debate acerca da implementação das condições necessárias para o uso imediato da Lei nº 14.133/2021. A discussão gira em torno, especificamente, *da necessidade de regulamentação de alguns dispositivos*.

Logo, entendemos que se trata de uma questão que só pode ser resolvida de forma tópica. Isto é, há pontos na nova lei que de fato carecem de uma regulamentação para terem a devida eficácia jurídica; porém, **existem outros institutos do novo regime que podem ter aplicação mesmo sem regulamentação** (como é o caso em análise). De um modo geral,

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



seria até possível dizer que, *salvo casos específicos*, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 são dotados de densidade normativa hábil a uma aplicação sem regulamentação.

Aos nossos olhos, portanto, como o caso em análise não requer especificidades dependentes de regulamentação própria, entendemos ser possível aplicação do novo limite de Dispensa de Licitação, o qual tem aplicabilidade imediata.

Dito isso, advogamos a interpretação da Lei nº 14.133/2021 no sentido de que é possível aplicação imediata do novo limite de dispensa de licitação, mesmo antes da publicação do Regulamento do Poder Legislativo, desde que isso não requeira regulamentação própria, como no caso em apreço.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa, do objeto da Requisição n.º 63, de 2022.

Cláudio/MG, 02 de setembro de 2022.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Procurador Legislativo – OAB/MG 145.659

Secretaria Jurídica – R.S.G. –4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Aquisição/Contratação Direta, oriundo da Requisição n.º 63/2022, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, à empresa “**ABRAÃO FRANCISCO PEREIRA EIRELI – CNPJ 11.301.623/0001-10**”, no valor de R\$ 330,00, sendo esse o valor total do referido processo de aquisição/contratação.

Cláudio (MG), 5 de setembro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 5 de setembro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00200/22 DATA da R.E.: 05/09/2022

UNIDADE: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO

ABRAAO FRANCISCO PEREIRA E CIA LTADA - ME
Endereco.: AV. CORONEL IGOMER DE BARROS, 479
Bairro.: DA PRAIA
UF.: MG
CPF/CNPJ.: 11.301.623/0001-10
Pagamento: Banco: Agencia: Fone: 37 33813050
663 ITEM DA O.S.: 1 VIGENCIA: a

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO:

PROCESSO DE COMPRA:

PRC00060/22 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 05/09/2022 ADJUDICADO: 05/09/2022
NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO:

05DU APOS DANFE/ENTREGA
10 dia(s) 0000 meses
39 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339030 - Material de Consumo

PROJETO/ATIVIDADE:

2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

VALOR TOTAL DA RE.:

330,00

HISTORICO:

AQUISICAO DE 18 VASOS DE MOREIA BRANCA E 03 SACOS DE SUBSTRATO DE 05 KILOS.

DESCRICAO PRODUTO

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
VASO PARA PLANTA	UN 362	18,0000	15,0000	270,00
SUBSTRATO PARA PLANTAS	UN 1803	3,0000	20,0000	60,00

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 330,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (trezentos e trinta reais) *****
(*) Valor modificavel a criterio do usuario *****

